

Fortaleza, 11 de Agosto de 2009

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS ADMINISTRADORES

Situação freqüente no meio empresarial é o recebimento pelos gestores de empresas de citações para pagamento de débitos tributários das pessoas jurídicas das quais são ou foram sócios, diretores ou gerentes.

Tal situação ocorre porque a legislação brasileira atribui como responsável tributário pelas dívidas da empresa os diretores, gerentes ou representantes que atuarem com excesso de poderes ou infração de lei, de contrato social ou estatuto.

Trata-se de uma exceção à regra geral que prevê a separação da personalidade jurídica da empresa e de seus sócios, ou seja, que o patrimônio da sociedade (incluídos aí os créditos a receber e as suas dívidas) não se confunde com o dos seus sócios.

Desta forma, para que possa o administrador da sociedade ser responsabilizado pelo débito, é preciso comprovar que o motivo da inadimplência foi a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

O grande problema é que o Fisco, geralmente, antes de demonstrar a responsabilidade pelo débito tributário da empresa, já insere o sócio ou o gestor como parte na Execução Fiscal, levando-o, na hipótese de ausência de bens da sociedade, a oferecer bens particulares para garantia do débito para que possa apresentar sua defesa por meio de Embargos à Execução Fiscal. Pior: tendo em vista a larga utilização da penhora online para garantia dos processo de Execução, pode o mesmo ter suas contas bancárias bloqueadas.

Assim, resta àquele que foi indevidamente inserido como parte na Execução Fiscal, apresentar defesa demonstrando que a insolvência da empresa não está relacionada a nenhum ato abusivamente por ele praticado.

Poderá, inclusive haver duas defesas distintas: a do administrador e a da própria sociedade. Na primeira, deverão ser demonstrados os motivos pelos quais não possui o mesmo responsabilidade pelo débito da empresa; na defesa da sociedade, será discutida a legitimidade do débito propriamente dito.

Por fim, espera-se que o Poder Judiciário passe a coibir de forma mais rígida a inserção do gestor ou do sócio como parte da Execução Fiscal sem que haja a efetiva comprovação prévia de que é o mesmo responsável pela situação de insolvência da empresa.